

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.485 DE 13 DE JULHO DE 2021

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 13/07/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-07002/007353/2021 e nº E-07/002.697/2019, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa BA & BS MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME. para a atividade de extração de rochas ornamentais, mármore e granito, localizada na Estrada São João do Paraíso - Cambuci, Fazenda Morro Azul s/n, São João do Paraíso, Município de Cambuci,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para o licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPBAP, de 02/07/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa BA & BS MÁRMORES E GRANITOS LTDA – ME para a atividade de extração de rochas ornamentais, mármore e granito, localizada na Estrada São João do Paraíso - Cambuci, Fazenda Morro Azul s/n, São João do Paraíso, Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 19/07/2021, pág.24